



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PAUTA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 06 e 08/02/2023.

Matéria: PLE N° 002/2023

Matéria: PLE N° 003/2023

Matéria: PLE N° 004/2023

Matéria: PLE N° 005/2023

Matéria: PLE N° 006/2023

Matéria: PLE N° 007/2023

Matéria: PLE N° 008/2023

Matéria: PLE N° 010/2023

Matéria: PLE N° 012/2023

Matéria: PLL N° 001/2023

Matéria: PLL N° 002/2023

Matéria: PLL N° 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER N° 002/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 002/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre a jornada especial de trabalho para os servidores municipais e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 6º, inc. XIV, conforme se vê:

“Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIV – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:


Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 002/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 08 de fevereiro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
REVISOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER Nº 003/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 003/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o município a firmar convênio com o estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 7º, inc. 1º, conforme se vê:

"Art. 7º Pode, o Município, celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para a execução de suas Leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º Os convênios podem versar sobre a realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum;

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 003/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 08 de fevereiro de 2023.

Ver. Nelci Rampanelli
Relator

Ver. Jandir Zuravski
Presidente

Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER Nº 004/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 004/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A exposição de motivos traz a justificativa de que há necessidade da contratação emergencial de professor, atendente de creche e monitor escolar.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Relator: Ver. Nelci Rampanelli


Revisor e o Presidente:

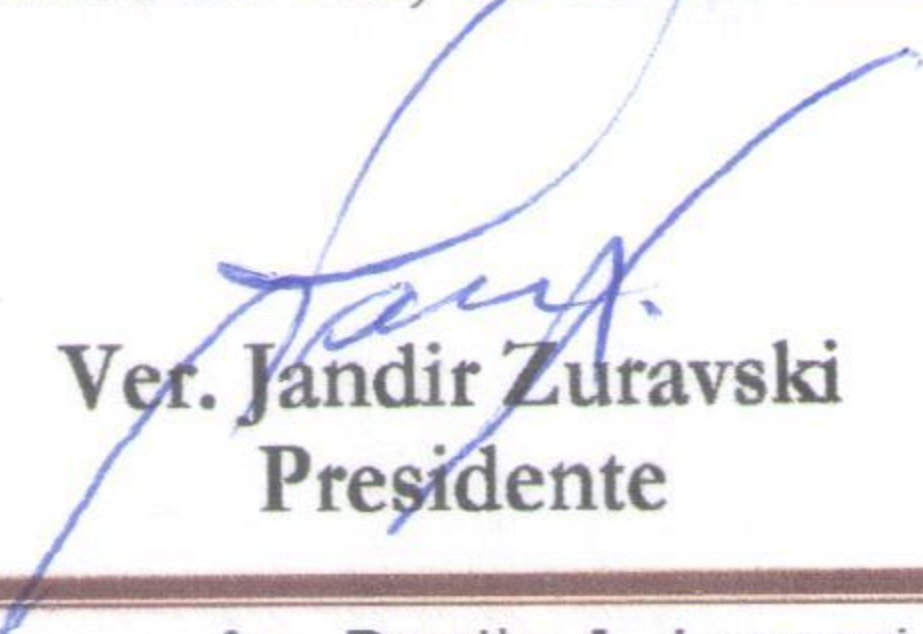
Acompanham o voto do Ver. Relator.

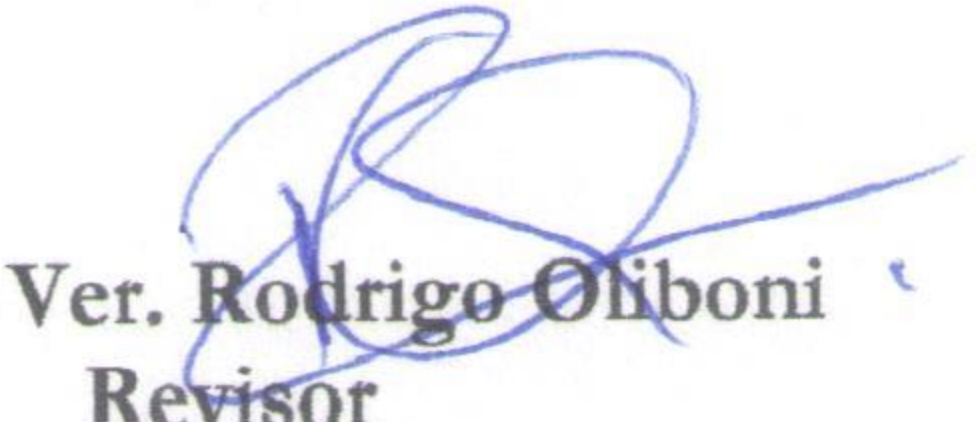
CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 004/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 06 de fevereiro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER Nº 005/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 005/2023 PLL 001, 002 E 003/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “ESTABELECEM O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dos Servidores e Agentes políticos do Poder Legislativo.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria proposta encontra respaldo na Constituição Federal no artigo 37, inc. X que assim define:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

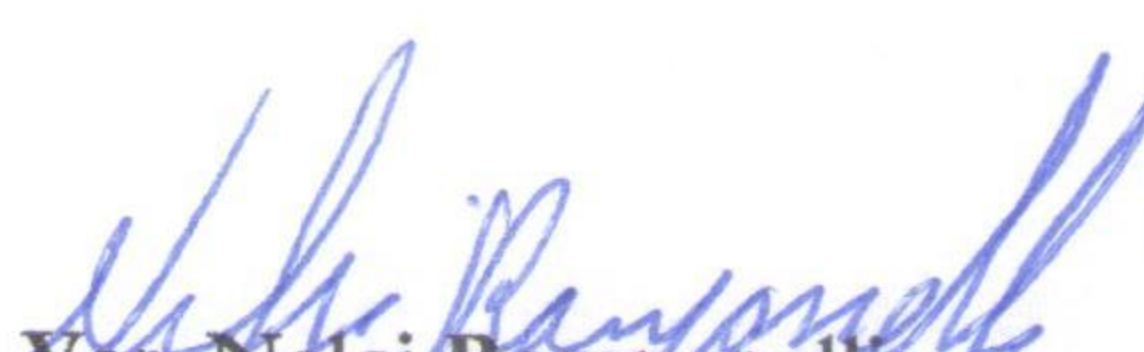
Revisor e o Presidente:

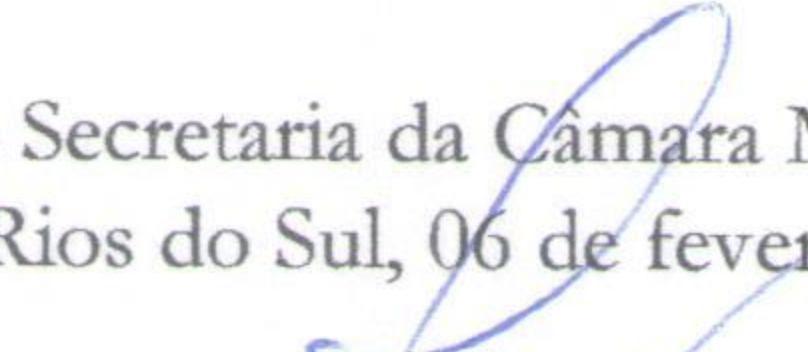
Acompanham o voto do Ver. Relator.

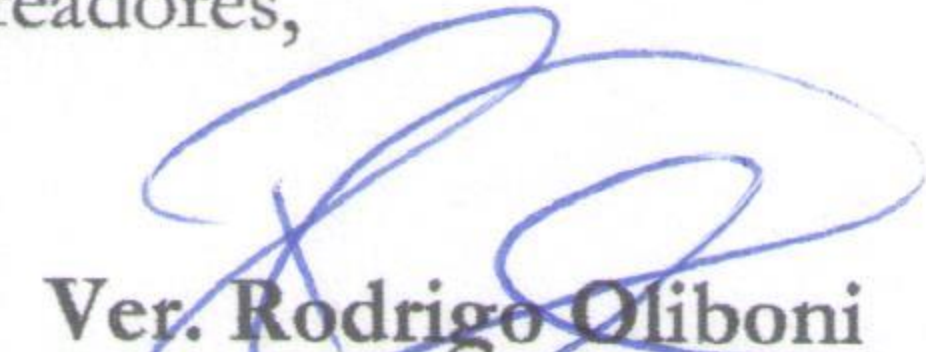
CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 005/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 06 de fevereiro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER N° 006/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 006/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que altera o valor do vale alimentação e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A exposição de motivos refere que a alteração se refere unicamente ao valor mensal concedido mantidas as demais disposições constantes da legislação de regência do vale.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

**"Art. 54. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta**

Lei Orgânica.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli


Revisor e o Presidente:

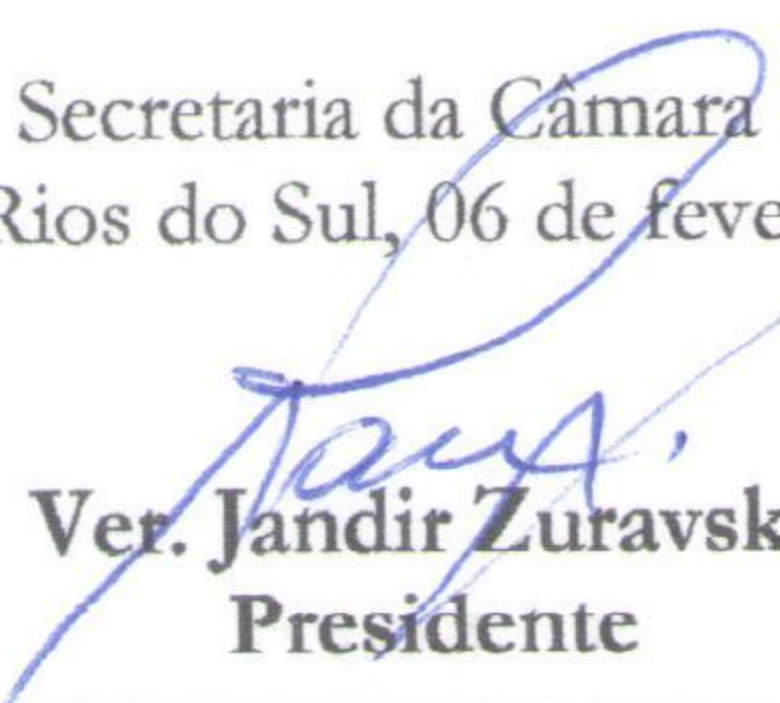
Acompanham o voto do Ver. Relator.


CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 006/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 06 de fevereiro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER N° 007/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 007/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de entre rios do sul, cria o programa desenvolvimento econômico e social e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A exposição de motivos dá conta que se trata de uma lei genérica que busca contemplar todas as possibilidades e potencialidades de empresas que possam ter interesse de se instalar ou ampliar sua atuação no município. Ainda que a legislação proposta segue uma tendência, ao menos regional, da política de incentivos, colocando o Município em posição de igualdade na disputa por empreendimentos.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 88º, inc. I, conforme se vê:

“Art. 88. Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o município zelará pelos seguintes princípios:

I - Promoção do bem estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

Relator: Ver. Nelci Rampanelli


Revisor e o Presidente:

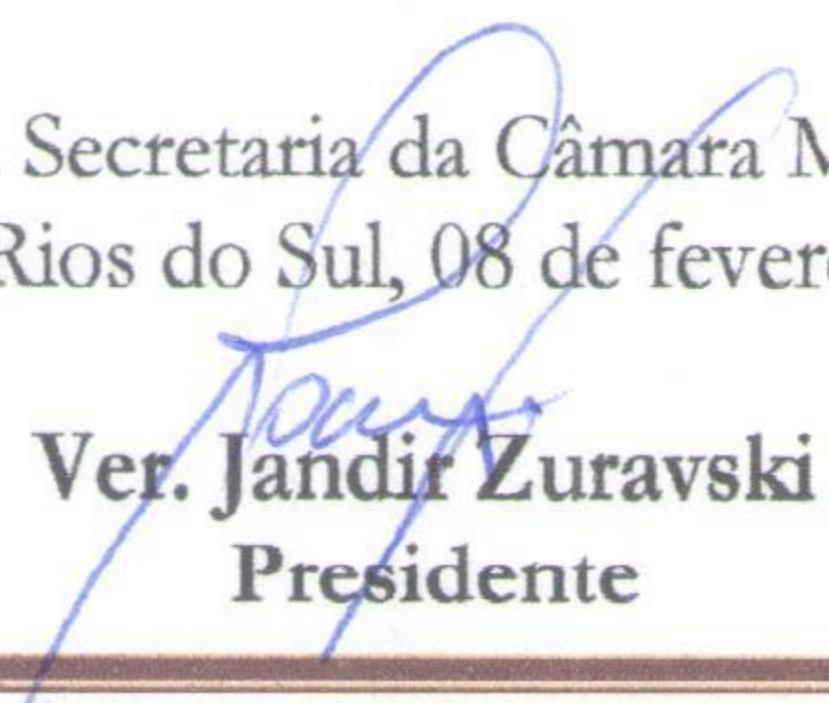
Acompanham o voto do Ver. Relator.


CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 007/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 08 de fevereiro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER N° 008/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 008/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento econômico e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 88º, inc. I, conforme se vê:

“Art. 88. Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o município zelará pelos seguintes princípios:

X – estímulo á participação da comunidade através de organizações representativas dela;

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 008/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 08 de fevereiro de 2023.

Ver. Nelci Rampanelli
Relator

Ver. Jandir Zuravski
Presidente

Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER Nº 010/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 010/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis do município e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 117-G e 117-I, conforme se vê:

“Art. 117-G. o Município, preferentemente à venda ou doação de seus imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses na legislação pertinente.

Art. 117-I. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli


Revisor e o Presidente:

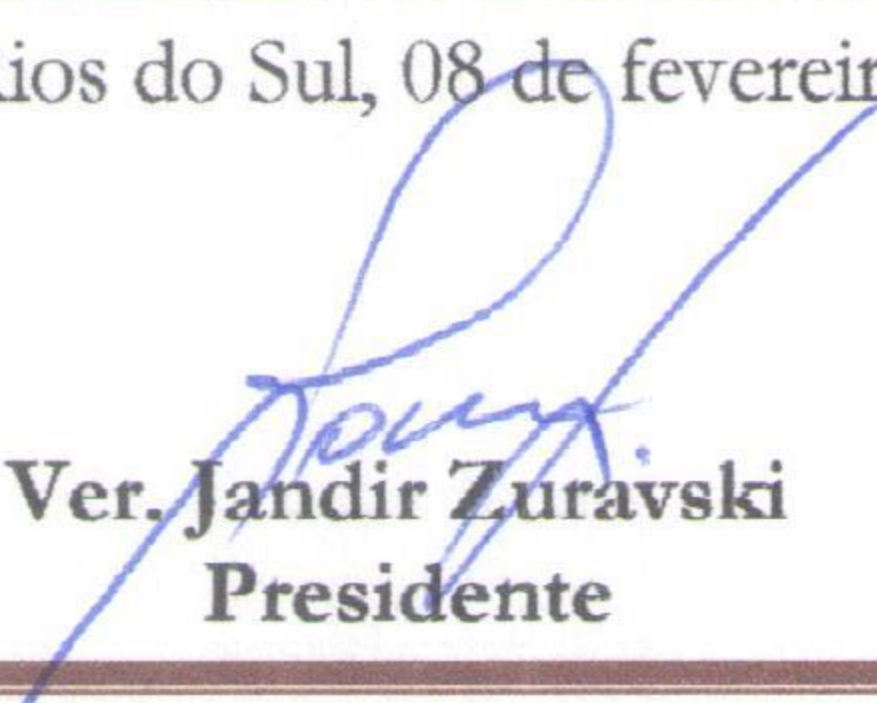
Acompanham o voto do Ver. Relator.


CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 010/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 08 de fevereiro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER N° 012/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 012/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o município a realizar o transporte de estudantes locais e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

**"Art. 54. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta**

Lei Orgânica.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:


Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 012/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 06 de fevereiro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER N° 005/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 005/2023 PLL 001, 002 E 003/2023

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

EMENTA: “ESTABELECEM O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dos Servidores e Agentes políticos do Poder Legislativo.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria proposta encontra respaldo na Constituição Federal no artigo 37, inc. X que assim define:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 005/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 06 de fevereiro de 2023.

Ver. Nelci Rampanelli
Relator

Ver. Jandir Zuravski
Presidente

Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER N° 005/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 005/2023 PLL 001, 002 E 003/2023

Autor: Poder Executivo

Protocolo: 01/02/2023

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

EMENTA: “ESTABELECEM O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dos Servidores e Agentes políticos do Poder Legislativo.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria proposta encontra respaldo na Constituição Federal no artigo 37, inc. X que assim define:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 005/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 06 de fevereiro de 2023.

Ver. Nelci Rampanelli
Relator

Ver. Jandir Zuravski
Presidente

Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor